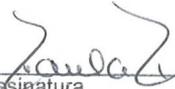




<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI</b>
<b>APROVADO</b> Em plenário
28 SET 2021
Presidente

**REQUERIMENTO Nº 1317/2021**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI</b>
<b>PROTOCOLO</b>
01 SET 2021
 as ____ h ____
Assinatura

**Súmula** - Requeiro ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Igor Soares, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis se há projeções acerca de um projeto que vise implantar o Programa Tempo de Respeitar, que trata sobre a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores de violência e sobre os grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres, nesta municipalidade...

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que informe a esta casa de leis se há projeções acerca de um programa que vise implantar o Programa Tempo de Respeitar, que trata sobre a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores de violência e sobre os grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres, nesta municipalidade...

**Justificativa**

Senhor Presidente; -  
Senhores Vereadores; -  
Senhoras Vereadoras; -

A presente propositura visa obter informações no que tange o tema acima por mim mencionado. O projeto tem por objetivo a prevenção para que não ocorra a reincidência em crimes com violência doméstica.

As pesquisas revelam que 56% dos homens, admitiram ter cometido atitude que caracteriza violência doméstica, dentre essas atitudes as mais recorrentes são: xingamentos, ameaças e empurrões, e ocorreram mais de uma vez.

Outro dado importante nos revela que 92% dos homens alegam ser favoráveis à Lei Maria da Penha, entretanto 35% deles desconhecem o teor da lei, total ou parcialmente, cabe ressaltar também que a maioria deles não entende que a referida Lei atua para reduzir a desigualdade de gênero.

Destaca-se que 75% dos homens que já cometeram algum tipo de violência doméstica contra a mulher, foi vítima da mesma violência quando criança. Ao serem abordados sobre o que o homem deve fazer para lidar com problemas de relacionamento resultantes de comportamento violento, 68% deles aceitariam participar de algum programa que ajudasse a mudar esse comportamento.



No Estado de São Paulo foi elaborado um Programa que proporcionasse aos homens autores de violência doméstica, grupos de reflexão e discussão sobre o tema, com o objetivo de desconstruir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher, de acordo com dados estatísticos do Núcleo, entre 2014 e 2016 houve queda da reincidência, de 65% para 2%.

O objetivo consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais através do encaminhamento aos serviços sociais, e evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Nesse contexto, suponha-se que a presente solicitação de informação acerca desta propositura encontra-se respaldada e prevista na própria Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da

Penha), conforme disposto em alguns de seus artigos:

"Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

V - centros de educação e de reabilitação para os autores de violência.

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152 .....

Parágrafo único. "Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do autor de violência a programas de recuperação e reeducação."  
(NR)

No mesmo sentido o Governo do Distrito Federal criou o Programa Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica - NAFAVD que é um programa da rede de serviços do Distrito Federal desde o ano de 2003. O NAFAVD oferece acompanhamento psicossocial às famílias envolvidas em situação de violência doméstica, abrangendo também a mulher, em processos fundamentados na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). As mulheres são encaminhadas de forma voluntária, enquanto os homens são encaminhados judicialmente para o Programa.



Foram criados 9 (nove) Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica - NAFAVD, chegando a marca de 115 atendidos/mês no ano de 2015, representando um aumento de 275% da procura do Programa em relação ao ano de 2012, que contava com 40 atendimentos por mês.

Como propósito maior, acredita-se na mudança de pensamento, valores e comportamento dos homens, na redução cada vez maior de casos de violência contra a mulher, e na busca incessante da equidade de gênero da nossa sociedade e no respeito a todos, preocupados com a integridade das Mulheres que tem um papel de suma importância na nossa sociedade, analisamos a necessidade da implantação de um programa assim no nosso município.

Diante do exposto, visando diminuir o sofrimento e a dor de diversas mulheres que são vítimas de seus companheiros é que conto com o apoio dos Nobres parlamentares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de setembro de 2021.

Vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro**  
Professor Rafael

Vereador **Cicero Aparecido de Souza**  
Aparecido

Vereador **Denis Lucas de Oliveira**  
Denis Lucas

Vereador **Luiz Ricardo Dos Santos**  
Nenezinho

**Mauricio Alonso Murakami**  
Mauricio Japa

**Erondina Ferreira Godoy**  
Vereadora Tininha PSD  
1ª Secretária